

Ofício Interno 5- 1.066/2022

De: Paulo B. - GR-CTUSOP

Para: GAB-VER - LACERDA AKI

Data: 16/11/2022 às 12:59:20

Setores (CC):

GAB. VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, SL, GR-CTUSOP

Pareceres para assinatura

Bom dia prezados,

Conforme orientação do ilustre Diretor Legislativo, segue pareceres individualizados para conferência e assinatura.

—
Paulo Cezar Barbosa

Assessor de Gabinete Ver.Eng° Celso Silva

Anexos:

Parecer_156_TRANSPORTE_Trata_se_de_Projeto_de_Lei_ne_067_DE_11_de_junho_de_2022.pdf





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer n.º 156/2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 67, de 11 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 067, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Cáceres-MT: disciplina a cobrança das taxas, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 067, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas que compete opinar, sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 42. À Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes a:

(...)

V – proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

- VI – concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos e concessão de serviços públicos precedido de obra pública;**
VII – concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano e transporte coletivo rural no município;
(...)

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar transparência e legalidade ao ato público vinculado ao serviço de guincho, remoção e depósito em pátio, a ser prestado ao Município sempre e quando for preciso, para atender a demanda da Coordenadoria Executiva de Trânsito vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Assim, a referida matéria visa regulamentar e dar legalidade à contratação pelo ente público, quando necessária a remoção e/ou apreensão de automóveis e motocicletas cuja situação fere o Código de Trânsito Brasileiro.

Os princípios da administração pública, ou seja, da legalidade, isonomia e transparência devem, obrigatoriamente, ser exercidos e fiscalizados pelo gestor municipal para fins de garantir a lisura do processo e o bem comum da população.

Cabe ainda destacar, que o trânsito de Cáceres merece atenção especial, principalmente para salvar vidas e providenciar a educação no trânsito para a sociedade, promovendo *blitz* educativa e fiscalizatória.

E considerando a proposição busca somente regulamentar e não gera gastos de imediato sendo desnecessário dotação orçamentaria nesse primeiro momento, não vemos irregularidade até mesmo porque a proposição vem fomentar e melhorar as regras de trânsito na nossa cidade de Cáceres.

Dessa maneira, o relator, PASTOR JÚNIOR – CIDADANIA, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 67, de 11 de agosto de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

2





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 67, de 11 de agosto de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2022.

CELSO
SILVA:458603781
49

Assinado de forma digital por
CELSO SILVA:45860378149
Dados: 2022.11.11 12:28:08
-04'00'

ENGENHEIRO CELSO SILVA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE

PASTOR JÚNIOR – CIDADANIA.
RELATOR

LACERDA DO AKI - PRTB
MEMBRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 301E-55E5-574D-D0B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 16/11/2022 12:24:58 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 16/11/2022 12:55:52
(GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/301E-55E5-574D-D0B3>